



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



**CONTRATO Nº 006/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTE E A EMPRESA **IVALDA DE  
CARVALHO LEAL LEITE ME** REF.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1734/2022 –  
DMTRANS.

**O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.671/0001-89, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 1061 Bairro: Centro na cidade de Timon-MA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.º (a), Ivalda de Carvalho Leal Leite, inscrito no CPF sob o nº 432,518.893-20, residente e domiciliado Q. 27 C. 03 Bairro: Renascença I na Cidade de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto de Prestação de serviços locação de uma máquina copiadora para o setor de multas e processamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I – Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1734/2022 – DMTRANS com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de serviço e preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I – O valor global deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com o valor mensal de **600,00 (seiscentos reais)**, mensal, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VI – O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 13. Sub. Unidade 02-**Projeto Atividade: 2067; Elemento de Despesa: 33.90.39-Serviços de terceiros pessoa jurídica e Fonte de Recurso: 500– Recurso: Próprio**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor(a) **José Carlos da Silva Lula Portaria 003/2021/DMTRANS**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/83.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **II. ADVERTÊNCIA:**

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:**

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir os serviços contratados;
- 2 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) Apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, contados do recebimento da Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação com base no art. 57, II, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 30 de Agosto de 2022.

Ronaldo Gonçalves Júlio  
Diretor DMTRANS  
Timon-MA  
Pot. 9017/2021-05

**Ronaldo Gonçalves Júlio**  
Diretor Geral do Depto. Municipal de Trânsito e Transporte  
**CONTRATANTE**

*Ivalda de Carvalho Leal Leite*

**IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME**  
CNPJ sob o nº 27.454.671/0001-89  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Teresa Pereira Leite*  
Nome:  
CPF Nº 643158863-00

2) *Amanda de Carvalho Leal Leite*  
Nome:  
CPF Nº 0.45.455.113-41

**SEMUF****TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MARTINHO FERREIRA PINHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 119.336.127-38 e RG nº 063747902017-0 SSP/MA celebraram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7158/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 64220, Data: 03/01/2022. Um terreno situado na quadra 07/Bloco F, Lotes: 03,04,14 e 15, com 16 m ao Norte 16 m ao Sul, 30 m a Leste e 30 m a Oeste, bairro Centro Operário, em Timon-Ma, com 480 metros quadrados, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 16 metros com a Rua E; ao Sul: 16 metros com a Rua 101; a leste 30 metros com os lotes 02 e 13; e ao Oeste 30 metros com os lotes 05 e 16.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1215690-1-1).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de setembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARTINHO FERREIRA PINHO** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de setembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 1536/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na Zona Urbana do Município de cidade de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 004/2022, que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente aviso/ato para a interposição de contrarrazões aos recursos apresentados pela empresa **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**, observando-se o disposto no art. 109, I, §3º da Lei nº 8.666/93. O presente recurso está disponível nos autos do processo administrativo em epígrafe, para vistas e consulta aos interessados na sede desta CGCL, podendo ser requerido de forma eletrônica pelo e-mail. Abaixo indicado. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). **Presidente da CPL:** Liliane de França Lima.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 020/2022**

**Carta Convite nº 007/2022**

**Processo Eletrônico nº 1547**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14

**Contratada:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ da contratada:** 14.582.607/0001-31

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA.

**Projeto/Atividade:** 2054 – Elaboração de Planos e Projetos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**Fonte de Recurso:** 500 - Próprio

**Valor Global:** R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais, e setenta e oito centavos)

**Data da Assinatura:** 03.10.2022

**SEMED**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2022**

**Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021**

**Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

**Classificados convocados:**

**Zona Rural**

13 - Professor de Matemática do ensino fundamental – convocados os classificados de nº 21

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 27/09/2022 e 28/09/2022, das 07:30 às 13:30hs.**

**Documentação Exigida:**

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- da Certidão de Casamento (se for casado);
- do PIS/PASEP
- do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

**OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 006/2022**

**Processo Administrativo nº 1734/2022**

**DISPENSA nº 002/2022**

**Fundamentação legal:** fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93

**Contratante:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE

**CNPJ da contratada:** 27.454.671/0001-89

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de uma máquina copiadora com o volume para 10.000 copias mês, incluindo toner para o setor de multas e processamento

**Vigência:** 12(doze) meses

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recurso:** Unidade: 021303

**Projeto Atividade:** 2067

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 500

**Valor Global Estimado:** 7.200,00

**Data da Assinatura:** 30/08/2022

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 007/2022**

**Processo Administrativo nº 1892/2022**

**DISPENSA nº 003/2022**

**Fundamentação legal:** fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93

**Contratante:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** S C DE SOUSA FILHO-EIRELI

**CNPJ da contratada:** 18.956.583/0001-94

**Objeto:** Prestação de serviços de plotagem e remoção de adesivos em veículo do DMTRANS

**Vigência:** 60(sessenta) dias

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recurso:** Unidade:021302

**Projeto Atividade:** 2066

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 500

**Valor Global Estimado:** 3.500,00

**Data da Assinatura:** 12/09/2022

**RATIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1951/2022**

**Interessado:** Guarda Civil Municipal de Timon

**Fundamentação:** Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Ato:** Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto Prestação de serviço de capacitação profissional de grupamento tático da Guarda Civil Municipal (ROMU). Objeto adjudicado ao Senhor Marcelo Francisco de Carvalho Silva, pessoa física, inscrito no CPF: 809.988.603 – 87. **Assinatura:** 26/09/2022.